

# BOLETIM OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGEIRO

ANO XLVII - Órgão Oficial do Município, criado pela Lei nº. 100 de 10/01/1976 – MOGEIRO nº 4.060 –  
04 de setembro de 2023.

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº 399/2023

Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ESPECIAL  
e dá outras providências.

**ANTONIO JOSÉ FERREIRA**, Prefeito do  
Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber  
que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$  
133.780,73 (cento e trinta e três mil, setecentos e oitenta reais e setenta e três centavos),  
destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Paulo Gustavo.

**Art. 2º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes  
rubricas orçamentárias:

**02030 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. LAZER E TURISMO**

13.392.1011.2978 – Incentivo e Prom. De Eve. E Ativ. E Culturais

**Recurso Fonte: 715** – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 –  
Art. 5º-Audiovisual

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica  
.....  
R\$ 95.211,75

**Recurso Fonte: 716** – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 –  
Art. 8º - Demais Setores da Cultura

33.90.31.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas .....R\$ 7.568,98

33.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física  
.....  
R\$ 15.000,00

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica .....R\$ 16.000,00

**TOTAL .....R\$ 133.780,73**

**Art. 3º-** Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo  
poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra  
dotação, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de  
17 de março de 1964.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor a partir desta data.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Mogeiro, 4 de setembro de 2023.

**Antonio José Ferreira**  
Prefeito Constitucional